



PROCESSO Nº: 007/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº:
003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA E SUAS SECRETARIAS.



Solicitação nº 002/2024 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Cocal de Telha - PI, 03 de janeiro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
A sua excelência a Senhora
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal.

Sra. Prefeita Municipal,

Ao tempo em que a cumprimento, venho através deste solicitar a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas Secretarias.

Certos de podermos contar com seu apoio, agradecemos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Rodrigo Antônio Bona Ibiapina
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas Secretarias.

2. JUSTIFICATIVA:

A manutenção inadequada ou a falta de manutenção da impressora pode deteriorar gradualmente os componentes internos da impressora, resultando em menor eficiência e, em última análise, menor qualidade de impressão. Em casos mais graves, o equipamento pode parar totalmente de funcionar, resultando em perda de produtividade e custos adicionais.

A manutenção da impressora tem muitos benefícios importantes, incluindo:
Eficiência e qualidade: Impressoras bem conservadas operam com eficiência próxima de 100% e produzem impressões de alta qualidade. Isso evita problemas como manchas e impressão de baixa resolução.

Vida útil prolongada: A manutenção preventiva da impressora pode prolongar significativamente a vida útil da impressora, reduzindo o desgaste e a necessidade de substituição das peças.

Produtividade contínua: Evitando tempos de inatividade devido a problemas de impressão inesperados, garantindo continuidade ininterrupta da impressão e produtividade.

O município não tem em seu quadro profissionais qualificados para a realização das atividades acima e necessita de pessoal qualificado para a prestação de seus serviços, presentes os fatos solicita contratação de empresa que atenda aos objetivos designados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER					
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND.	QUANT.	VR. UNIT.	V.TOTAL
1	TROCA DE CILINDRO EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	14		
2	TROCA DO KIT DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	13		
3	TROCA DE ENGRENAGEM EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	10		
4	TROCA DE LÂMINA DE LIMPEZA EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	10		
5	TROCA DO ROLO DE FUSÃO EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	8		

6	TROCA DO KIT REVELADOR EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	10		
7	TROCA DE PELÍCULA EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	10		
8	TROCA DE PICK ROLER EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	10		
9	TROCA DE SEPARADOR PAD EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	10		
10	TROCA DE CABO FLAT EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	15		
11	TROCA DE PAINEL DE CONTROLE EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	15		
12	TROCA DE CHIP SET EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	15		
13	RECARGA DE TONER SAMSUNG	UND	30		
14	RECARGA DE TONER IMPRESSORAS BROTHER	UND	10		
15	SERVIÇO DE PLACA FONTE EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA	UND	8		
16	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA/FOTOCOPIADORA, EXCETO REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	15		
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADOR	UND	10		
TOTAL					

Cocal de Telha - PI, em 03 de janeiro 2024.

Rodrigo Antônio Bona Ibiapina
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a realização do procedimento licitatório na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas Secretarias, devendo a Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 004 de 02 de janeiro de 2024, tomar as providências cabíveis.

Cocal de Telha - PI, 09 de janeiro 2024.

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal



DESPACHO

Mediante encaminhamento por parte do prefeito municipal para realização do referido processo licitatório, iremos proceder com a coleta de cotações de preço para a análise financeira.

Cocal de Telha - PI, em 12 de janeiro de 2024.

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Agente De Contratação



DESPACHO

Ao setor financeiro

Mediante a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da (s) unidade (s) requisitantes(s) referidas(s), solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio de despesa, cujo valor global estimado, refere o valor de R\$ 53.393,25 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Cocal de Telha - PI, em 18 de janeiro de 2024.

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Agente De Contratação



ANÁLISE FINANCEIRA

Dotação Orçamentária: R\$ 53.393,25 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Fonte de pagamento: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / FPM / ICMS / FUNDEB 30% / FMAS / FUS / PAB / RECURSOS PRÓPRIOS.

Existe dotação orçamentária e disponibilidade de caixa para efetivação do presente pleito.

Cocal de Telha - PI, 19 de janeiro 2024.

Rebeca da silva Carvalho
Secretária Municipal de Finanças

Diante da constatação do setor financeiro, encaminho o presente processo administrativo à Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 004 de 02 de janeiro de 2024, para que seja iniciado o processo licitatório.

Cocal de Telha – PI, 19 de janeiro 2024.

Rebeca da silva Carvalho
Secretária Municipal de Finanças



DESPACHO

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, recebeu as cotações referentes a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas Secretarias, após análise do objeto e valor da cotação, verificou-se que se enquadra no Art. 75, II, Lei 14.133/21, portanto, esta comissão chegou à conclusão de ser mais vantajoso a realização do Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação conforme artigo supracitado.

Cocal de Telha - PI, 22 de janeiro 2024.

Maria Eliane De Oliveira Martins
Equipe de apoio

Marinalva Moreira de Sá
Equipe de apoio

Rosalina Camilo da Silva
Equipe de apoio

PROTOCOLO

PROCESSO Nº 007/2024

PROCEDIMENTO Nº 003/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA E SUAS SECRETARIAS.



DESPACHO

Ao Assessor Jurídico:

Em cumprimento ao parágrafo único do Art. 19, Inciso IV da Lei 14.133/21, solicitamos examinar a minuta de edital e contrato do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas Secretarias.

Cocal de Telha – PI, 23 de janeiro 2024

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 007/2024

Procedimento nº 003/2024

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas Secretarias.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA E SUAS SECRETARIAS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria municipal de Administração.

3. Consta nos autos minuta do edital de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. É importante salientar que os autos contêm todos os documentos necessários para o procedimento, inclusive a estimativa de despesas para o processo, conforme o artigo 72, II, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Dessa forma, de acordo com o comando legal que determina a verificação de recursos



financeiros antes da contratação, consta nos autos que há uma previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Diante do que foi apresentado, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei no 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive apresentando a minuta do edital de Contratação Direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Considerando, assim, o prosseguimento regular do processo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Cocal de Telha - PI, 23 de janeiro 2024.

Luís Vitor Sousa Santos
Advogado
OAB/PI nº 12.002